

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI N.º 1448/2017**

SÚMULA: Institui o Programa de acompanhamento popular das atividades do legislativo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Guaraci o Programa de Acompanhamento Popular da Câmara Municipal, visando oferecer à população instrumentos de monitoramento da atividade legislativa e fortalecimento das ações de transparência e divulgação.

**Art. 2º** - O Programa de Acompanhamento Popular das Atividades do Legislativo se constituirá de ferramentas informacionais institucionais com vistas a democratizar o acesso à informação acerca das atividades do Legislativo Municipal.

**Art. 3º**- Para a vigência desta Lei será necessário a criação de uma página web institucional própria da Câmara Municipal de Guaraci que contenha no mínimo as informações abaixo especificadas:

I – Aspectos históricos e estrutura e funcionamento da Câmara Municipal de Guaraci;

II - Composição das Comissões Permanentes, suas atribuições e seus pareceres digitalizados;

III - Ata das Sessões Ordinárias e Extraordinárias digitalizadas;

IV - Proposições dos Vereadores (Indicações, requerimentos e projetos) classificadas por cada parlamentar;

V - Comunicações oficiais da Câmara Municipal com outros órgãos;

VI - Projetos de Lei, Moções, Projetos de Resolução, dentre outras proposições já aprovadas ou em tramitação;

VII - Legislação Municipal atualizada;

VIII - Transmissão em tempo real através de ferramentas da internet das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal;

IX - Arquivo de áudio e vídeo das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Guaraci;

X - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Guaraci;

XI – Canal de comunicação eletrônica direta entre a comunidade e os Vereadores.

**Art. 4º** - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci/PR, aos 21 dias do mês de março de 2017.

**JOSE CARLOS TOLOI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Rosicleide da Silva

**Código Identificador:**515A6FD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2017. Edição 1217

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>